

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

PREGÃO PRESENCIAL

Nr.: 51/2014 - PR

Processo Administrativo: 132/2014
Processo de Licitação: 108/2014
Data do Processo: 11/06/2014

Folha: 1/1

OBJETO DA LICITAÇÃO:

Registro de preços de biodiesel S10 e reagente arla, para os novos veículos da frota municipal, a serem solicitados de acordo com a necessidade, pelo período de doze meses.



ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS Nr.

Ao(s) 1 de Julho de 2014, às 09:00 horas, na sede da(o) PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria nº 040/2014, para julgamento das propostas de preço das proponentes habilitadas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório nº 108/2014, Licitação nº 51/2014 - PR, na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL.

Inicialmente procedeu-se a leitura do teor das propostas para estudo e análise de preço e outros fatores previstos no edital. Logo após julgadas as propostas, a comissão emitiu o parecer discriminando o(s) vencedor(es), conforme segue abaixo:

Parecer da Comissão:

Participante: 233 - MONTANHA DE ANDRADE & FERREIRA LTDA

Item	Especificação	Un.Med.	Qtde Cotada	Marca	Desconto	Preço Unitário	Preço Total
1	BIODIESEL S10	L	81.000,00		0,0000	2,66	215.460,00
2	ARLA 32 é um reagente que é usado juntamente com o sistema de Redução Catalítica Seletiva (SCR) para reduzir quimicamente as emissões de óxidos de nitrogênio presentes nos gases de escape dos veículos a diesel.	BALD	50,00		0,0000	59,50	2.975,00

Total do Participante -----> 218.435,00

Total Geral -----> 218.435,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada a presente ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Siqueira Campos, 1 de Julho de 2014

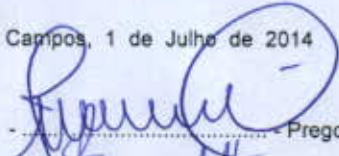
COMISSÃO:

Felipe Mehlich

Silvio Carlos Nardelli

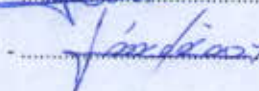
Flavia Fátima de Moraes

Flavio Miguel da Silva

 - Pregoeiro(a)

 - Equipe de Apoio

 - Equipe de Apoio

 - Equipe de Apoio





Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Estado do Paraná
LEGISLATURA 2013/2016

Rua Marechal Deodoro, 1837 – CEP: 84.940-000 Fone/fax: (43) 3571-1122



CONTRATO Nº 207/2014 DE REGISTRO DE PREÇOS DE BIODIESEL S10 PARA OS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICIPIO DE SIQUEIRA CAMPOS E A EMPRESA MONTANHA DE ANDRADE E FERREIRA LTDA.

Que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SIQUEIRA CAMPOS**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 1837, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Fabiano Lopes Bueno**, brasileiro, casado, professor, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.657.066-9 SSP/PR e inscrito no CPF sob o nº 855.416.729-53, residente e domiciliado em Siqueira Campos, Estado do Paraná, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MONTANHA DE ANDRADE E FERREIRA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº: 01.454.513/0001-35, com sede à Rodovia Parigot de Souza, PR 092 S/N, na cidade de Siqueira Campos - Estado do Paraná, neste ato representada pelo seu representante legal o(a) senhor(a) **Paulo Roberto Montanha de Andrade**, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº 444.161ssp/pr e inscrito(a) no CPF/MF sob nº 015.723.779-68, denominada neste ato de **CONTRATADA**, ajustam e acordam entre si o presente e tem entre si como justo, certo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente contrato é celebrado tendo em vista a homologação do Processo de Licitação Pregão Presencial nº 51/2014, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, firmam o presente termo contratual, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA

O objeto da presente licitação é o registro de preços de biodiesel S10 para os novos veículos da frota municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA

O valor total deste contrato é de R\$ 218.435,00 (duzentos e dezoito mil quatrocentos e trinta e cinco reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os impostos que incidem no presente instrumento serão cumpridos de acordo à legislação vigente, estando, as partes, comprometidas por sua devida quitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No valor constante na cláusula terceira deste contrato não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUARTA

O prazo de entrega dos produtos é imediato, a partir do recebimento da solicitação, que deverá ser entregue pelo solicitante, devido se tratar de fornecimento urgente.

PARAGRAFO PRIMEIRO

O fornecimento será parcelado, de acordo com a necessidade, e não haverá estipulação de pedido mínimo.



CLÁUSULA QUINTA

Os valores de correntes de cada fornecimento serão pagos, após liquidação formal e objetiva da compra, no prazo de trinta dias.

CLÁUSULA SEXTA

O pagamento do valor constante na cláusula terceira correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

- (26) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento de Administração.
- (95) 05.01.15.452.0007.2.114.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento de Obras e Urbanismo.
- (116) 05.02.26.782.0007.2.120.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento de Serviços Rodoviários.
- (222) 07.01.12.361.0042.2.031.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Divisão de Ensino Fundamental.
- (283) 08.01.20.601.0014.2.047.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento de Agricultura.
- (318) 10.01.27.812.0046.2.045.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento de Esportes.
- (330) 11.01.08.243.0081.6.049.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - DIAAF.
- (400) 12.01.18.451.0077.2.015.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento Meio Ambiente.
- (421) 15.01.13.392.0048.2.046.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1000 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento de Cultura.
- (383) 11.05.08.244.0081.2.961.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1730 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento Social DIAAF.
- (161) 06.01.10.302.0075.2.022.3.3.90.30.00.00.00 - Fonte 1303 - MATERIAL DE CONSUMO - Departamento Meio Ambiente.

CLÁUSULA SÉTIMA

O contrato será rescindido de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização ao contratado no caso do não cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderá ainda, ser rescindido o presente contrato, unilateralmente, no caso de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e exaradas no processo administrativo respectivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica estabelecida a multa de 10% do valor do Contrato sempre que a contratada vir a inadimplir quaisquer das cláusulas estipuladas no presente instrumento, sem prejuízo do direito de rescindi-lo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O contrato poderá ser rescindido nos termos do Capítulo III, Seção V – Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA

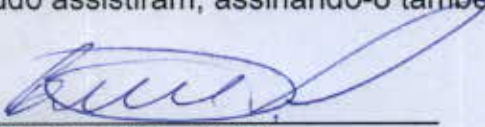
O presente contrato vigorará por 12 (DOZE) meses a contar da data da assinatura.

CLÁUSULA NONA

As partes elegem o foro da Comarca de Siqueira Campos, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato.

E por estarem justos e contratados, para constar e valer em todos os seus efeitos de direito, lavra-se o presente instrumento, que lido e achado conforme vai assinado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante qualificadas, que a tudo assistiram, assinando-o também.

Siqueira Campos, 09 de julho de 2014.


FABIANO LOPES BUENO

Contratante

TESTEMUNHAS:
Jari Paulo Rocha
RG: 7.379.599-0


MONTANHA DE ANDRADE E FERREIRA LTDA

Contratada


Miriam de Souza Barbosa Lemes
RG: 7.648.806-1

